



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 21 de maio de 2020.

DE: Assessoria Legislativa  
PARA: Comissão de Constituição e Justiça

**Referência:**

Processo nº 253/2020

Proposição: Indicação nº 13/2020

Autoria:

**BRUNO MACHADO DA COSTA**

Ementa: INDICA QUE SEJAM GRATIFICADOS COM UM EXTRA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OS GUARDAS MUNICIPAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DO NOVO CORONA VÍRUS E QUE SEJA OFERTADO A ESSES PROFISSIONAIS OS EPIs ADEQUADOS E DE QUANTIDADE APROPRIADA.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Análise Prévia

**Ação realizada:** Proposição Analisada

**Descrição:** Trata-se da Indicação nº 013/2020, processo nº 253 de 08/05/2020, de autoria do Vereador Bruno Machado da Costa.

Visa a presente análise verificação da técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação concessão de gratificação aos profissionais de saúde e aos guardas municipais que estão na linha de frente ao combate do novo corona vírus, bem como que sejam ofertados a esses profissionais os EPI's adequados em quantidade e qualidade, durante à pandemia do novo coronavírus.

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão, votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003400300031003A005400



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

89, § 1º, inciso III, do mesmo códex, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o Parecer da Comissão, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressalvando-se, nesse último caso, o membro que optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regim.

**Próxima Fase:** Para Parecer

**Gedson Alves da Silva**  
**Técnico Legislativo**

